



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Ofício n.º 68/2025/GP/PMI

Indianópolis-MG, 17 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Marco Túlio da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Indianópolis-MG

Assunto: Encaminhamos a Declaração de Elegibilidade.

Senhor Presidente,

Comunicamos ao Senhor, que em observância ao disposto no art. 7º, parágrafo único, da Portaria MCID Nº 1.388, de 11 de dezembro de 2024, enviamos “Declaração de Elegibilidade” do Município de Indianópolis às normas do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida.

Atenciosamente,

Selmo Alves Souza
SELMO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº Ofício nº 68
Data: 17/03/2025 Horário: 14:00
Notário: *Marco Túlio da Silva*
Responsável pelo Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva nº 42 – Centro - CEP 38490-000 -Indianópolis - MG

Email: governo@indianopolis.mg.gov.br - Telefone: (34) 3245-2587

DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE

O Município de Indianópolis - MG inscrito no CNPJ sob o nº 18.259.390/0001-84, com sede na Praça Urias José da Silva n. 42, centro, CEP 38.490-000, Indianópolis - MG, neste ato representado pelo Senhor SELMO ALVES DE SOUZA, CPF 491.998.206-25, chefe do poder executivo local, como partícipe no procedimento para a contratação de empreendimentos habitacionais no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, destinados a municípios impactados por situações que tenham agravado suas necessidades de atendimento habitacional, de que trata o art. 1º, caput, inciso V, da Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023, declara:

I - ciência das condições de habilitação de localidades impactadas por situações que tenham agravado suas necessidades de atendimento habitacional.

II - que o município de Indianópolis-MG teve sua necessidade habitacional agravada em decorrência de ao menos uma das situações abaixo descritas:

() existência de assentamentos precários, tais como favelas, cortiços, palafitas e barracos correlatos no(a) <<identificar principal(is) localidade(s) intraurbana(s) impactada(s) como: nome do distrito e/ou nome do bairro e/ou nome da rua, entre outros>>; ou

() crescimento populacional desordenado, recente ou previsto, em razão de <<detalhar investimento de natureza institucional, comercial, industrial, agrícola, cultural ou migrações populacionais de reconhecido impacto social e urbanístico>>; ou

(X) crescimento populacional devido ao fato da implantação de indústrias no município, dentre elas a grande empresa LD Celulose, que gerou muitos empregos, e a cidade não tem casas suficientes para esses trabalhadores. Essa demanda culminou num significativo aumento do preço do aluguel, que consequentemente consome boa parte da renda das famílias, fazendo com que as mesmas não tenham condições de arcar com as necessidades básicas cotidianas. Além disso muitas famílias não possuem casa própria; muitos residem em moradias com péssimas condições, depreciadas, as vezes oferecendo riscos aos moradores. Muitas moram em cômodos tão pequenos, onde mais de três pessoas utiliza um mesmo dormitório, assim insuficientes para abrigar a família com dignidade.

Se - Ju

III - que em razão da situação acima detalhada atesta a elegibilidade do município que representa à finalidade de atendimento estabelecida pelo art. 1º, caput, inciso V, da Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023.

IV - ciência das competências quanto à adoção de medidas de recuperação, tratamento, reassentamento, acompanhamento e qualquer tipo de ação relativa às áreas e às famílias envolvidas na situação de agravamento habitacional descrita.

V - que, na hipótese de habilitação do município que representa na fase de habilitação de localidades (Fase I) dará ampla publicidade da presente declaração ao Ministério Público competente, ao poder legislativo local e ao conselho de habitação local ou órgão equivalente, anteriormente à fase de apresentação de propostas de empreendimentos habitacionais pelos proponentes (Fase II), com a finalidade de acompanhamento da situação aqui apontada.

VI - que, para todos os fins legais, as informações contidas nesta Declaração são verídicas, preenchidas de boa fé e conforme interesse público.

Indianópolis-MG, 10 de março de 2025.


SELMO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal
Representante do Poder Executivo local